



Prefeitura da Estância de S. José

00997

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

LEI Nº 672

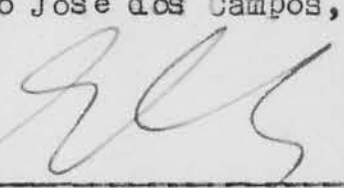
de 21 de Fevereiro de 1 960

A Câmara Municipal de São José dos Campos usando de suas atribuições decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

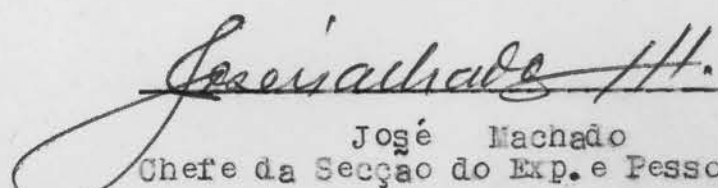
Artigo 1º - A taxa fixa, correspondente ao consumo de água a que se refere o artigo 20, da lei 233, de 17 de Junho de 1 953, passa a ser de Cr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros), para o suprimento máximo de 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de água, por prédio e por mês.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu**bl**icação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de Fe**ve**reiro de 1 960.

  
Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pes**soal**, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta.

  
José Machado  
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal